Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2268, DE 02 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos da Contribuição de Melhoria, Taxas de Água, Esgoto e respectivos Emolumentos.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos da contribuição de Melhoria, Taxas de Água, Esgoto e respectivos Emolumentos, inscritos em Dívida Ativa, em até no máximo 36 (trinta e seis) prestações mensais.

Artigo 2º - As parcelas mensais não poderão ser de valor inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.141, de 31 de Agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2001

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernada sob fl. 18, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(18)